

MENSAGEM N.º 038 DE 08 DE MAIO DE 2025.

RECEBIDO EM

09/05/25

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do PROJETO DE LEI N.º 038/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária**, objetivando suprir as necessidades prementes de pessoal na área da Educação e um motorista para a Secretaria de Desenvolvimento Social.

A grande rotatividade de servidores, especialmente na área da educação, somados aos múltiplos atestados de saúde apresentados, as licenças maternidade, o aumento considerável do número de alunos nas creches, conjuntamente com o enorme índice de autistas que encontram-se em nossos estabelecimentos de ensino, têm nos obrigado a formulação de diversos Projetos de Lei de contratação emergencial.

Nossas bancas de Concurso e inúmeros Processos Seletivos, muitas vezes, não conseguem suprir a necessidade de pessoal pelas razões acima referidas, principalmente de monitores de creche e cuidadores educacionais.

Neste projeto vamos oportunizar vagas para monitores e cuidadores de 40 horas, diminuindo as horas extras que se fazem necessárias mensalmente para cobrir as faltas de pessoal.

Anexo os pedidos das secretarias, com suas justificativas.

Ante o exposto, e certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a análise e aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,
aos 08 dias de mês de maio de 2025.



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

PROJETO DE LEI N.º 038/2025 DE 08 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal, no Plano de Classificação de Cargos e no Plano de Carreira do Magistério, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
07	Cuidador Educacional	40	3.046,84	Secretaria de Educação
06	Monitor de Creche	40	3.525,88	Secretaria de Educação
04	Professor de Educação Infantil	20	2.434,54	Secretaria de Educação
03	Professor de Pedagogia para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20	2.434,54	Secretaria de Educação
01	Pedreiro	40	2.253,26	Secretaria de Educação
01	Psicólogo	40	5.337,47	Secretaria de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local
01	Motorista	40	2.867,11	Secretaria de Desenvolvimento Social

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas de Processo Seletivo Simplificado e do Concurso Público vigentes na data da contratação.

§ 2.º As contratações serão pelo período de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com as disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

§ 3.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais e do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara instituídos pelo Município.

§ 4.º Os valores das remunerações serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

§ 6.º Para os cargos de Cuidador Educacional, serão obedecidos os seguintes critérios:

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL

a) Descrição Sintética: realizar tarefas de apoio escolar previsto na Lei Federal n.º 13.146/2015, atuando no apoio às crianças/estudantes com deficiência e/ou transtornos do espectro autista que apresentam alto grau de dependência no desenvolvimento das atividades escolares, auxiliando nas atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

b) Descrição Analítica: (Síntese das Atribuições) Auxiliar os professores de educação especial, infantil e fundamental nas rotinas que se referem à higiene pessoal das crianças; observar a saúde e bem estar das crianças, levando ao conhecimento dos profissionais titulares quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial assim como, qualquer acidente ou dificuldade ocorridas; seguir as recomendações superiores quanto à disciplina das crianças, não afastar-se do local de trabalho durante o período em que tiver crianças sob seus cuidados; realizar atividades de locomoção, conduzir a criança que faz uso da cadeira de roda e ou dificuldades motoras a diferentes espaços físicos; realizar a transposição da criança para o sanitário, carteira escolar; acompanhar e auxiliar no uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas; auxiliar na sua alimentação no que

for necessário; auxiliar a criança com deficiência em articulação com as atividades escolares e pedagógicas, garantindo a participação com os demais colegas; auxiliar a criança com múltiplas deficiências, graves comprometimentos mentais e ou condutas típicas de síndromes, incluindo as na organização de suas atividades escolares; auxiliar crianças com deficiência ou com transtorno do espectro autista na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma maior participação no ambiente escolar oportunizando um desenvolvimento independente; conduzir a criança, juntamente com o professor de educação física e a turma, para as aulas de educação física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas, planejadas pelo professor de educação física; trabalhar em parceria e de forma articulada com o professor de sala de aula e o professor da sala de recursos multifuncional, sem que assuma atividades de escolarização ou de atendimento educacional especializado; contribuir na elaboração dos pareceres dos alunos; atuar como mediador do processo de ensino aprendizagem seguindo as orientações do professor titular e ou outros técnicos contribuindo na aquisição de conhecimentos; registrar periodicamente, conforme necessidade e solicitação da escola os avanços e as dificuldades das crianças/estudantes atendidos; conhecer o histórico das crianças/estudantes, buscando informações nos relatórios anteriores, mantendo sigilo das respectivas informações; comunicar aos professores qualquer informação em relação às crianças/estudantes recebidas pela família; auxiliar os docentes na orientação e monitoramento dos demais alunos da turma em que estiver prestando os seus serviços; executar atividades pertinentes ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Vencimento: R\$ 3.046,84, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- c) Outros: participar do curso de capacitação e de formação continuada, oferecidos pela mantenedora ou outra instituição.

Art. 2.º Aos servidores do cargo de Professor Municipal contratados por esta Lei, além dos direitos previstos no Art. 44 da Lei Municipal n.º 4.196/18, serão assegurados ainda:

- a) 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais;
- b) difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural;
- c) regência de classe.

Art. 3.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 4.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
aos...


EVÂNIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Ofício nº 080/2025

Tapejara, 07 de maio de 2025.

Sra. SANDRA RODEGHERI
Secretária de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Tapejara

SOLICITAÇÃO

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, vem através deste solicitar a criação de vaga através de lei para contratação dos cargos mencionados abaixo, para atender as escolas e creches da rede municipal de ensino.

CARGO	VAGAS
Monitor de Creche 40h	6
Cuidador Educacional 40h	7
Professor de Educação Infantil 20h	4
Professor de Anos Iniciais 20h	3
Psicólogo 40h	1
Pedreiro	1

Justifica-se a criação de novas vagas conforme justificativas em anexo.

Era o que competia solicitar.

Atenciosamente


Cláudia Dall'Igna

Coordenadora Pedagógica de Planejamento

Cláudia Dall'Igna
Coordenadora Pedagógica
de Planejamento
Portaria nº 31/25 de 03/01/2025
Município de Tapejara/RS

ANEXO 01

MONITOR DE CRECHE 40 HORAS

Justifica-se a criação de NOVAS vagas para contrato de Monitor de Creche 40 horas em função da falta de profissionais na rede, os quais são necessários para atender as crianças matriculadas em creche. Além disso, diminuirá a quantidade de horas extras que o município precisa pagar para manter esse serviço essencial para as crianças e suas famílias.

Destaca-se que a banca do concurso público para Monitor de Creche 30 horas se esgotou e foram realizados vários processos seletivos para fechar o quadro de monitores, sem sucesso. Desta forma, a contratação de monitoras 40 horas atende uma turma nos dois turnos, diminuindo a demanda por profissionais.

Tapejara, 07 de maio de 2025.

ANEXO 02

CUIDADOR EDUCACIONAL 40 HORAS

Justifica-se a criação de NOVAS vagas para contrato de Cuidador Educacional 40 horas em função do crescente número de alunos portadores de necessidades educacionais especiais matriculados na rede municipal de educação.

Destaca-se que um Cuidador 40 horas pode atender duas turmas com alunos inclusos (uma em cada turno). Justifica-se também pelo fato de termos escolas e/ou creches em turno integral com alunos que necessitam de cuidadores em ambos os turnos.

Tapejara, 07 de maio de 2025.

ANEXO 03

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS

Justifica-se a criação de NOVAS vagas para contrato de Professor de Educação Infantil 20 horas em função da falta de Instrutores de Atividades Múltiplas para atender o turno inverso da EMEI Catarina de Bastiani.

Foram realizados dois processos seletivos e uma contratação emergencial para fechar o quadro e mesmo assim não foi possível pois não se apresentaram candidatos interessados, desta forma esses profissionais foram substituídos por Professores de Educação Infantil.

Tapejara, 07 de maio de 2025.

ANEXO 04

PROFESSOR DE ANOS INICIAIS 20 HORAS

Justifica-se a criação de NOVAS vagas para contrato de Professor de Anos Iniciais 20 horas em função da recuperação de aprendizagens necessária nas escolas de Anos Iniciais.

Tapejara, 07 de maio de 2025.

ANEXO 06

PSICÓLOGO 40 HORAS

Justifica-se a criação de NOVA vaga para contrato de Psicólogo 40 horas em função da criação do Centro Integrado de Atendimento Especializado, onde foi necessário disponibilizar uma Psicóloga 40 horas, para atendimento das demandas. Além disso, o número de alunos que necessitam atendimento aumentou consideravelmente nas escolas e creches municipais, desta forma, há a necessidade de disponibilizar mais um profissional na rede.

Tapejara, 07 de maio de 2025.

ANEXO 07

PEDREIRO

Justifica-se a criação de NOVA vaga para contratação de Pedreiro em função do aumento da demanda na manutenção dos espaços da Secretaria Municipal de Educação, principalmente as creches e escolas municipais.

Tapejara, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 0129/2025.

Tapejara, 02 de maio de 2025.

Prezada Sr.ª

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tapejara vem por meio deste, solicitar a NOMEAÇÃO de um motorista para a Secretaria de Desenvolvimento Social pelo Processo Seletivo.

Era o que tínhamos para o momento.



Gilberto Scariot

Secretário de Desenvolvimento Social

A/C

Sr.ª Sandra Inês Bernardi Rodigheri

MD. Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nesta.



Ofício nº 134/2025

Tapejara, 08 de Maio de 2025

Solicitação e Justificativa

Solicitação

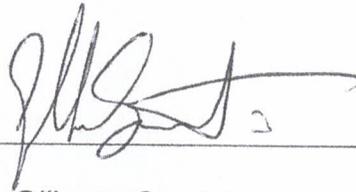
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste solicitar contratação emergencial de um motorista pelo processo seletivo.

Justificativa

A presente justificativa para a contratação é para atender a demanda de viagens da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e demais espaços vinculados.

Sendo o que tínhamos a solicitar,

Atenciosamente



Gilberto Scariot

Secretário de Desenvolvimento Social

A/C

Sr.^a Sandra Inês Bernardi Rodigheri

MD. Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nesta.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas
da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social.**

**EXERCÍCIO DE 2025
Maio**

Necessidade de contratação emergencial de servidores para atendimento das demandas das Secretarias e atendimento dos programas do Município.

Item	Descrição	Nº Servi Dores (-) substit	Valor R\$	Valor Mensal Novas R\$
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal de Educação				
01	Cuidador Educacional	07	3.046,84	21.327,88
02	Monitor de Creche	06	3.525,88	21.155,28
03	Professor de Educação Infantil	04	2.434,54	9.738,16
04	Professor de Pedagogia	03	2.434,54	7.303,62
05	Pedreiro	01	2.253,26	2.253,26
06	Psicólogo	01	5.337,47	5.337,47
Contratação Emergencial de Servidores Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social				
07	Motorista	01	2.867,11	2.867,11

Informações Complementares:

- Contratação emergencial de servidores
- - - FPS PAT - 18,83% - PASSIVO ATUARIAL - 24,32% - **RGPS = 12,00%**

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Contratações Emergenciais	594.381,00	1.107.493,00	1.173.944,00
Totais:			

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2025	2026	2027
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	594.381,00	1.107.493,00	1.173.944,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2025, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LDO e LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2024	134.713
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2025	145.500
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	157.100
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	169.700
05	Despesa com pessoal Exercício de 2024	59.674
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2025	69.685
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	76.199
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	79.406
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	44,30%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	47,89%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	48,50%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	46,79%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite (%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 08 de maio de 2025


SANDRA INÊS BERNARDI RODEGHERI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892
020

Assinado de forma digital por ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=74072133000100, ou=PRESENCIAL,
cn=ADROALDO JOSE CAVASOLA:56841892020
Dados: 2025.05.09 10:47:57 -03'00'

ADROALDO JOSÉ CAVASOLA
CRC/RS 54055



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 08/05/2025, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 09 de maio de 2025



EVANIR WOLFF
PREFEITO MUNICIPAL